



GUIA PRÁTICO PARA A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM TIBAGI

O que é uma calçada ideal?

A calçada ideal é aquela que garante o caminhar livre, seguro e confortável de todos os cidadãos.

A calçada é o caminho que nos conduz ao lar. Ela é o lugar onde transitam os pedestres na movimentada vida cotidiana. É através dela que as pessoas chegam aos diversos pontos do bairro e da cidade. A calçada bem feita e bem conservada valoriza a casa e o bairro.

O que diz a lei

Leis Municipais

As Leis Municipais 2200/2008 e 2201/2008 definem que é dever dos **proprietários**:

- Pavimentar os passeios à frente dos seus lotes de acordo com a legislação;
- Manter a limpeza de passeios e sarjetas em frente de sua residência ou comércio;
- Não embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos.

O proprietário de imóvel é responsável pela construção do passeio em frente a seu lote e deverá mantê-lo em perfeito estado de conservação.

Leis Federais

O Decreto nº 5.296/04, que regulamenta as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Enfoque na mobilidade urbana, construção dos espaços e nos edifícios de uso público e legislação urbanística.

A Lei 10.098/00 estabelece as normas gerais e os critérios básicos para a promoção da acessibilidade mediante a supressão de barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

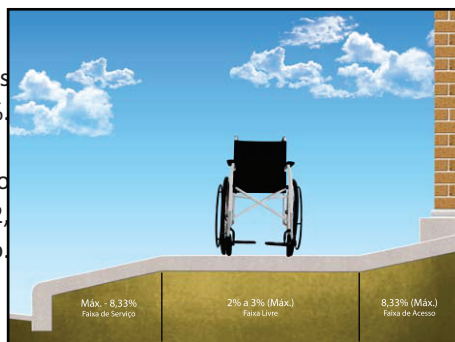
Definições

- **Calçada** – parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins. (Código de Trânsito Brasileiro).
- **Pessoa com mobilidade reduzida** – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso (**Lei Federal 13.146/2015**).
- **Calçada rebaixada** – Rampa construída ou implantada na calçada, destinada a promover a concordância de nível entre estes e o leito carroçável (**ABNT NBR 9050:2020**).
- **Faixa de serviço** – serve para acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização. Nas calçadas a serem construídas, recomenda-se reservar uma faixa de serviço com largura mínima de 0,70 m; (**ABNT NBR 9050:2020**).
- **Faixa livre** – Destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, deve ser livre de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal até 3 %, ser contínua entre lotes e ter no mínimo 1,20 m de largura*...) (**ABNT NBR 9050:2020**) A altura livre sobre a calçada de elementos como marquises, saliências ou outros elementos como toldos, letreiros, luminosos, decorações, mastros, bandeiras é de 2,50m (**dois metros e meio**) a partir do solo, sem qualquer tipo de apoio sobre recuo ou passeio.
- **Faixa de acesso** – Área em frente a imóvel ou terreno, onde pode estar a vegetação, rampas, toldos, propaganda e mobiliário móvel como mesas de bar e floreiras, desde que não impeçam o acesso a faixa livre e aos imóveis. É, portanto, uma faixa de apoio à sua propriedade.

Inclinação Transversal



- A inclinação transversal de calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres não deve ser superior a 3%.
- Na faixa de serviço e na faixa de acesso, a inclinação longitudinal pode ser na proporção de até 1:12, o que corresponde a 8,33% de caimento.



A faixa de mobiliário e a de acesso a edificações poderão ter inclinações superiores em situações topográficas atípicas

É proibido

- Impedir ou atrapalhar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres nas calçadas.
- Estacionar veículos sobre as calçadas.
- Depositar materiais de construção, entulho ou lixo nas calçadas.

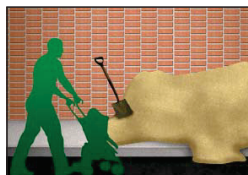
Situações erradas que devem ser evitadas



Toco de árvore e veículo



Degrau na calçada



Materiais de construção



Piso escorregadio

Desenho da calçada

Dimensões mínimas de faixa livre

Calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres devem incorporar faixa livre com largura mínima de **1,20 m**.

- Possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição.
- Ser contínua, sem qualquer emenda, reparo ou fissura. Portanto, em qualquer intervenção o piso deve ser reparado em toda a sua largura seguindo o modelo original.

Recomendações

De acordo com a legislação Municipal a largura mínima para calçadas é **2,00m**

Em passeios já consolidados com largura mínima de **1,50m**

- Faixa de serviço com no mínimo **0,30 m**
- Faixa livre com no mínimo **1,20 m**

Em passeios consolidados com largura menor que **1,50 m** é admissível mediante justificativa e consulta:



Localização do mobiliário urbano

As árvores, lixeiras e postes devem estar localizadas na faixa de serviço, não atrapalhando a faixa livre de pedestre.

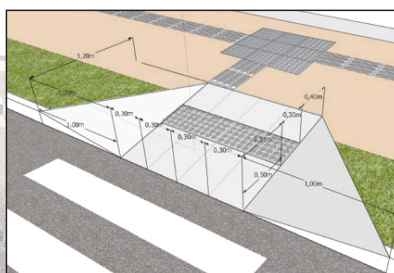
Rebaixamento das calçadas

Travessia de pedestres

Rebaixamento de calçadas – os rebaixamentos das calçadas devem estar localizados na direção do fluxo de pedestres. Podem estar situados próximo às esquinas ou em outro local da quadra. De acordo com a largura e as características das calçadas, os rebaixamentos podem ter diferentes formas, representadas nas figuras abaixo.



Rebaixamento com abas laterais

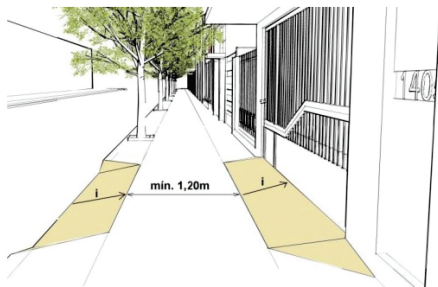


Vista superior

Acesso à garagem

As rampas devem localizar-se fora da faixa livre de circulação mínima, entende-se que a faixa livre mínima considere o fluxo de pedestres.

As rampas podem ocupar a faixa de serviço e/ou a faixa de acesso, garantindo a continuidade da faixa de circulação de pedestres (**faixa livre**) em frente aos diferentes lotes ou terrenos.



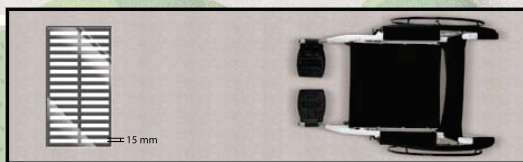
Rampa na calçada para entrada de veículo inclinação transversal

Esquinas

A esquina deve estar sempre desobstruída. Os mobiliários urbanos de grande porte, como bancas de jornal, devem ficar 15 m do eixo da esquina e o mobiliário de tamanho pequeno e médio, como telefone público ou caixa de correio, devem estar a 5 m.

Caixas de inspeção

As tampas de caixas de inspeção, juntas e grelhas, instaladas nas calçadas, devem localizar-se, preferencialmente, fora da faixa livre de circulação, e estar niveladas com o piso adjacente. Se as grelhas e juntas forem instaladas na área de circulação, os vãos não podem ser superiores a 15 mm.



ABNT NBR 9050



TIBAGI

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE
URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

